

**PORTARIA Nº 908, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900805, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, na Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 909, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900809, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, na Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 910, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814799, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Porto Feliz, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda., com sede no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 911, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Porto Feliz, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda., com sede no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2011

Nº 39 /2011-MEC/SESU/DESUP/CGSUP

PROCESSO: 23000.004576/2011-11

INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA

UF: DF

EMENTA: Divulgação resultado da fase de abertura de envelopes de documentos do Edital SESu nº 05/2001. Apresentação de proposta pela Faculdade Integradas Promove de Brasília. Desatendimento do requisito "i" do subitem 3.1 do Edital. Repetição de resultado insatisfatório nos Índices Geral de Cursos dos anos de 2007 a 2009. Desatendimento de requisito objetivo. Desclassificação e eliminação da Instituição de Educação Superior. Apresentação tempestiva de recurso. Indeferiu recurso.

O Secretário de Educação Superior, na forma dos itens 3.1, 6.2, 7.1 a 7.5 do Edital SESu nº 05/2011, publicado no DOU em 23/03/2011, e considerando que a Faculdade Integradas Promove de Brasília não trouxe elementos suficientes para afastar a aplicabilidade do item 3.1, "i", do referido Edital tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 73/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(SMF), o Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja indeferido o recurso apresentado pela Faculdade Integradas Promove de Brasília, mantendo-se as determinações da Ata da Reunião da Comissão FTB/MEC realizada no dia 12/04/2011, publicado no DOU de 15/04/2011, em especial a eliminação da Instituição de Educação Superior do processo disciplinado pelo Edital SESu nº 05/2011;

2. Seja a Faculdade Integradas Promove de Brasília notificada da publicação do presente Despacho que indeferiu o recurso apresentado.

Nº 40 /2011- CGSUP/DESUP/SESU/MEC

PROCESSO Nº 23000.025822/2007-83

INTERESSADO: Faculdades Integradas da Uni? Educacional do Planalto Central - FACIPLAC (antiga Faculdade de Ciências Jurídicas do Planalto Central - JURPLAC)

UF: DF

EMENTA: Curso de Direito das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC (antiga JURPLAC). Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação inicial da instituição acerca das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando cumprimento parcialmente satisfatório, em razão da persistência de deficiências relevantes, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria SESU nº 1.957, de 23 de novembro de 2010, com vistas à aplicação de penalidade ao curso de Direito das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto. Defesa encaminhada e analisada. Aplica penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

Adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 57/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/ID, e considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, persistindo, contudo, deficiência relacionada dimensão de corpo docente consistente na impossibilidade em comprovar a efetividade do N?leo Docente Estruturante (ii) que por outro lado, o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhoras nos indicadores de qualidade, com resultados satisfatórios no conceito ENADE e CPC 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iii) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; e (iv) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi de 160 (cento e sessenta) para 128 (cento e vinte e oito), em atenção ao princípio da proporcionalidade, o Secret?io de Educa?o Superior, em aten?o aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legisla?o e nos instrumentos de avalia?o dos cursos de Direito, e ? normas que regulam o processo administrativo na Administra?o P?blica Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, ? 1?, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

(i) Seja mantida a redu?o de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Defici?cias, de 160 (cento e sessenta) para 128 (cento e vinte e oito) vagas, at a renova?o de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avalia?o in loco, do curso superior de bacharelado em Direito - c?igo e-MEC nº 51829 - ofertado na Siga Área Especial No- 02 s/n Região Administrativa II, Gama/ DF, das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - c?igo e-MEC nº 5439 - localizada na SHIS QI 7 CONJUNTO 10 BLOCO E, S/N, LAGO SUL, munic?io de Bras?ia, Distrito Federal, como forma de convalida?o da penalidade de desativa?o do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em aten?o ao princ?io da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

(ii) As Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central divulguem a presente decis?o ao seu corpo discente, docente e t?cnico-administrativo, por meio de aviso junto sala de professores, Secretaria de Gradua?o ou ?g?o equivalente e, se existente, por sistema acad?ico eletr?ico.

(iii) Sejam as Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central notificadas do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 41 /2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC

PROCESSO: 23000.026492/2007-43

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA

UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida - UVA. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de

Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir da sugestão da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório do Termo, em razão da persistência de deficiências, e recomendando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade. Instauração de Processo Administrativo pela SESu. Apresentação de defesa pela Universidade Veiga de Almeida. Determina a aplicação da penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida, persistindo, contudo, deficiência relacionada ao fato da reformulação do PPC não ter sido bem discutida pelos discentes, docentes e NDE e não ter sido efetivamente concretizado no cotidiano do curso; às desorganização das informações acerca do NPI; à ausência de separação de público nos espaços do NPI; à fragilidade dos controles administrativos e acadêmicos da IES; à incipiência do programa permanente de apoio à iniciação científica; e ao fato de que não foi feito um trabalho cuidadoso de atualização do ementário (em especial, em relação aos livros de referência); (ii) por outro lado, o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhoras nos indicadores de qualidade, com resultados satisfatórios no conceito ENADE e CPC 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iii) a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; (iv) a necessidade de adequação da oferta pela UVA do curso de Direito em várias Unidades ao estabelecido pelo marco regulatório da educação superior; e (v) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi de 480 (quatrocentas e oitenta) para 211 (duzentas e onze), em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 69/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, ? 1?, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja mantida a redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, de 480 (quatrocentas e oitenta) para 211 (duzentas e onze) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Veiga de Almeida ofertado nas unidades da Rua Ibituruna, 108, Tijuca, e da Avenida General Felicíssimo Cardoso, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ (códigos e-MEC nºs 5080 e 45268), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. A Universidade Veiga de Almeida protocole, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, na forma e prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, pedidos de renovação de reconhecimentos específicos para cada um dos cursos superiores de Direito, bacharelado, por ela ofertados, ou seja um processo para o curso de Direito da Unidade da Tijuca e outro para a da Barra da Tijuca;

3. A Universidade Veiga de Almeida divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

4. Seja a Universidade Veiga de Almeida notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.224 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Social e do Trabalho, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 095, publicado no D.O.U. de 22/04/2010, seção 3, pag. 66. (Processo nº 23070.023212/2009-83)

Nº 1.225 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Fisioterapia/Su-bárea: Semiologia Fisioterapêutica e Fisioterapia Geral, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 088, publicado no D.O.U. de 22/04/2010, seção 3, pag. 66. (Processo nº 23070.023136/2009-14)